**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA. ENCAMINHAMENTO DE 69 TERMOS DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM GRAU DE SIGILO - TCI. DECRETO ESTADUAL Nº 53.164/2016. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS EM 03 TCIS. REGULARIDADE DA CLASSIFICAÇÃO DE 65 TCIS. INFORMAÇÕES QUE CONTÊM CONTEÚDO SENSÍVEL. DESNECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO EM 01 TCI. SIGILO PREVISTO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. Justificada a classificação de informações que se enquadrem nas hipóteses do art. 23 e seus incisos da Lei nº 12.527/2011. Desnecessária a classificação de informações que já se enquadrem em alguma hipótese de sigilo legal. MANUTENÇÃO DAS CLASSIFICAÇÕES DAS INFORMAÇÕES EM 65 TCIS. REVISÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EM 01 TCI.**

DECISÃO

Visto, relatado e discutido o encaminhamento realizado pela Polícia Civil, com base no Decreto Estadual nº 53.164/2016.

Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, por unanimidade, em MANTER a classificação em grau de sigilo realizada pelo órgão de 65 TCIs, e REVISAR as informações classificadas em grau de sigilo, determinando a DESCLASSIFICAÇÃO destas em virtude da existência de sigilo legal, em 01 TCI.

Participaram do julgamento, além do signatário, os representantes da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil/RS; da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão; da Secretaria da Educação; da Secretaria da Saúde; da Secretaria da Fazenda/Contadoria e Auditoria-Geral do Estado; da Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo; e da Secretaria da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social.

Porto Alegre, 25 de outubro de 2022.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO,

Relator

RELATÓRIO

**procuradoria-geral do estado (RElATOR)** -

Trata-se da análise de 66 Termos de Classificação de Informação (TCIs) preenchidos pela Secretaria da Segurança Pública, encaminhados a esta Comissão Mista de Reavaliação de Informações com fundamento no Decreto Estadual nº 53.164/2016.

O encaminhamento se deu pelo Ofício nº 029/2020-DCI/DISP/SSP, datado de 06/03/2020 (contendo 57 TCIs, dos quais se analisarão, nesse momento, 54)[[1]](#footnote-1); PROA nº 20/1200-0000532-0, contendo o Ofício nº 039/2020-DCI/DISP/SSP, datado de 13/04/2020 (contendo 2 TCIs); PROA nº 20/1200-0000961-0, contendo o Ofício nº 086/2020-DCI/DISP/SSP, datado de 04/08/2020 (contendo 1 TCI); PROA nº 20/1200-0001082-0, contendo o Ofício nº 100/2020-DCI/DISP/SSP, datado de 01/09/2020 (contendo 2 TCIs); PROA nº 20/1200-0001564-4, contendo o Ofício nº 124/2020-DCI/DISP/SSP, datado de 26/10/2020 (contendo 1 TCI); PROA nº 20/0801-0002540-1, encaminhado em 17/12/2020 (contendo 1 TCI); PROA nº 20/0801-0002747-1, encaminhado em 27/01/2021 (contendo 1 TCI); Ofício nº 140/2021-DCI/DISP/SSP, datado de 13/12/2021 (contendo 2 TCIs); Ofício nº 016/2022-DCI/DISP/SSP, datado de 07/03/2022 (contendo 1 TCI); e PROA nº 22/1200-0001082-1, contendo o Ofício nº 086/2022-DCI/DISP/SSP (contendo 1 TCI).

A análise dos documentos foi a mim distribuída, por conexão, para relato nesta CMRI/RS.

É o relatório.

VOTOS

**procuradoria-geral do estado (RElATOR)** -

Preliminarmente, para subsidiar a análise dos presentes TCIs, faz-se necessário o *esclarecimento* a respeito de alguns *conceitos* concernentes à temática da Lei de Acesso à Informação e suas regulamentações, em especial, *in casu,* quanto às ***hipóteses de restrição de acesso*** (exceção que é ao preceito geral de publicidade das informações, art. 3º, inciso I, da LAI), previstas no Capítulo IV da LAI (em especial, arts. 22, 23 e 31) e à ***finalidade, definição, momento*** e ***procedimento*** da chamada **‘classificação’ de informações** em algum grau de sigilo, prevista nas Seções II e IV do referido Capítulo IV da LAI.

Pois bem.Por primeiro,refira-se que a LAI tem o objetivo de garantir o direito fundamental de acesso à informação e a uma cultura de transparência. Embora o preceito geral seja de publicidade máxima, como antes dito, nem toda informação pode ou deve ser disponibilizada para acesso público, e é dever do Estado protegê-las. Nesse sentido, a LAI prevê *três* casos de ***restrição de acesso à informação.***

São eles: informações ***pessoais[[2]](#footnote-2)***, informações ***sigilosas protegidas por legislação específica[[3]](#footnote-3)*** e informações ***sigilosas classificadas em grau de sigilo[[4]](#footnote-4)***.

Informações ***pessoais*** são aquelas relacionadas a uma determinada pessoa identificada ou identificável, e seu tratamento deve respeitar sua intimidade, vida privada[[5]](#footnote-5), honra[[6]](#footnote-6) e imagem[[7]](#footnote-7), bem como as liberdades e garantias individuais. Elas não são públicas, têm seu **acesso restrito** *independentemente de classificação de sigilo*, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção. ***Ou seja, não necessitam receber o tratamento dado às informações classificadas em grau de sigilo***.

Somente terão acesso às informações pessoais: agentes públicos autorizados, a própria pessoa ou terceiros autorizados por lei ou pela própria pessoa.

Alguns exemplos de informações *pessoais* são: números de documentos de identificação pessoal (RG, CPF, etc.), nome completo ou parcial, bem como do cônjuge ou familiares, estado civil, data de nascimento, endereço pessoal ou comercial, *e-mail,* telefone, dados financeiros ou patrimoniais, informações médicas, origem étnica ou racial, orientação sexual, política ou religiosa, filiação sindical, partidária, etc.

Porém, como já teve a Procuradoria-Geral do Estado oportunidade de manifestar na Informação nº 06/2013, de autoria da Procuradora do Estado Dra. Maria Denise Vargas de Amorim, impõe-se a *diferenciação* entre dados pessoais *sensíveis* e *não-sensíveis*. Nesse sentido, asseveram Juliano Taveira Bernardes e Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira[[8]](#footnote-8):

*"Dados sensíveis vs. Dados não sensíveis.*

*O direito à intimidade só protege os chamados dados sensíveis, ou seja, os dados compreendidos por quaisquer das esferas da privacidade. Exemplos: os dados fiscais, bancários e telefônicos, as informações ligadas à orientação sexual, às crenças religiosas e ao valor da remuneração dos indivíduos. Já os dados não sensíveis são as informações cuja natureza ou meio de acesso são públicos. Trata-se de dados que se inserem no conjunto de informações livremente apropriáveis por terceiros, seja em razão da vida em sociedade (tais como o nome, o estado civil, a filiação, o endereço, o e-mail do indivíduo), seja em virtude de regimes jurídicos especiais a que se sujeitam certos titulares dessas informações (por exemplo os dados constantes em declaração de bens apresentada à Justiça Eleitoral por candidatos a cargos eletivos). Não contam com a proteção do direito à intimidade, pois pertencem à esfera da publicidade. Entre os dados não sensíveis incluem-se informações pessoais constantes em bancos públicos de dados, cartórios imobiliários, bem como o número do cadastro fiscal da pessoa (CPF/CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal)".*

Assim, tem-se que dados como nome, endereço, CPF, idade, profissão, etc., constantes de cadastros ou registros, *embora* privativos da pessoa, além de não estarem acobertados por sigilo, são de regra públicos. É a partir deles que se torna possível a comunicação em sociedade. Nesta linha, Tércio Sampaio Ferraz Júnior[[9]](#footnote-9):

*"Pelo sentido inexoravelmente comunicacional da convivência, a vida privada compõe, porém, um conjunto de situações que, usualmente, são informadas sem constrangimento. São dados que, embora privativos - como nome, endereço, profissão, idade, estado civil, filiação, número de registro público oficial, etc. -, condicionam o próprio intercâmbio humano em sociedade, pois constituem elementos de identificação que tornam a comunicação possível, corrente e segura. Por isso, a proteção desses dados em si, pelo sigilo, não faz sentido. Assim, a inviolabilidade de dados referentes à vida privada só tem pertinência para aqueles associados aos elementos identificadores usados nas relações de convivência, as quais só dizem respeito aos que convivem. Dito de outro modo, os elementos de identificação só são protegidos quando compõem relações de convivência privativas: a proteção é para elas, não para eles. Em conseqüência, simples cadastros de elementos identificadores (nome, endereço, RG, filiação, etc) não são protegidos. Mas cadastros que envolvam relações de convivência privadas (por exemplo, nas relações de clientela, desde quanto é cliente, se a relação foi interrompida, as razões pelas quais isto ocorreu, quais os interesses peculiares do cliente, sua capacidade de satisfazer aqueles interesses, etc.) estão sob proteção. Afinal, o risco à integridade moral dos sujeitos, objeto do direito à privacidade, não está no nome, mas na exploração do nome, não está nos elementos de identificação que condicionam as relações privadas, mas na apropriação dessas relações por terceiros a quem elas não dizem respeito. Pensar de outro modo seria tornar impossível, no limite, o acesso ao registro do comércio, ao registro de empregados, ao registro de navio, etc., em nome de uma absurda proteção da privacidade."*

Informações ***sigilosas protegidas por legislação específica*** são aquelas *já* protegidas por *outras leis*, como, *exemplificativamente, dentre outras*, as relativas a direitos de personalidade, como sigilos bancário (art. 1º da LC nº 105/2001), fiscal (art. 198 do CTN), comercial (arts. 155, § 2º, da Lei nº 6.404/76 e 195, incisos XI e XII, da Lei nº 9.279/96), empresarial (arts. 169 da Lei nº 11.101/2005 e 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 13.303/2016), contábil (arts. 1.190 e 1.191 do CCB) e profissional (arts. 154 e 325 do CP); as relativas a processos ou procedimentos, tais como restrição de acesso a documentos preparatórios a algum ato administrativo (art. 7º, § 3º, da LAI), segredo de justiça (arts. 189 do CPC e 201, § 6º, do CPP), sigilo de inquérito policial (art. 20 do CPP) e sigilo de processo administrativo-disciplinar em curso (art. 207 da LCE nº 10.098/94); e as atinentes a questões de natureza patrimonial intelectual, como segredo industrial (Lei nº 9.279/96) e direito autoral (Leis nºs 9.609/98 e 9.610/98).

Estas informações, assim como as informações *pessoais* antes vistas, não são públicas e têm seu **acesso restrito** *independentemente de classificação de sigilo*. ***Ou seja, também não necessitam receber o tratamento dado às informações classificadas em grau de sigilo***.

O terceiro e último caso são as informações ***classificadas em grau de sigilo****. São informações que não são pessoais e tampouco são protegidas por legislação específica,* e que ***para terem seu acesso restrito, tornando-se sigilosas, precisam ser classificadas em algum grau de sigilo***, nos termos previstos nos arts. 23 a 30 da LAI, 11 a 15 do Decreto Estadual nº 49.111/2012 e, em especial, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, do Decreto Estadual nº 53.164/2016.

Passa-se a discorrer, então, sobre a ***finalidade, definição, momento*** e ***procedimento*** da assim chamada ***“classificação de informações em grau de sigilo”***.

Com efeito, uma informação *pública* (que *não* seja pessoal e *nem* seja protegida por legislação específica) somente *pode* vir a ter seu acesso *restrito* (ou seja, somente é *passível* de classificação, *podendo* vir a ser efetivamente *classificada* e, assim, *tornada* sigilosa) quando for considerada ***imprescindível*** à **segurança** da **sociedade** ou do **Estado** – hipóteses previstas nos incisos I a VIII do art. 23 da LAI (os quais devem ser adaptados à realidade estadual), tais como: informações que ofereçam risco à vida, à segurança ou à saúde da população, à integridade do território, a atividades de inteligência, a planos ou operações estratégicos das forças militares, a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, à segurança das instituições ou de altas autoridades, etc.

Ou seja, a ***finalidade*** da *classificação* é, em última análise, restringir o acesso a uma informação *pública* (que *não* seja pessoal e *nem* seja protegida por legislação específica) para ***resguardar a segurança da sociedade ou do Estado***.

Mas qual é a ***definição***, ou seja, ***o que é*** “classificação” de informações, nos termos da LAI? Importante, por primeiro, esclarecer o que **não é**: **não se trata** na LAI do mero significado *linguístico, vernacular,* da palavra. Quando a Lei nº 12.527/2011 fala em “classificação” de informações, ela **não quer dizer** o que *coloquialmente* se possa pensar (como, p.ex.: *identificar, rotular, especificar, relacionar, fichar, agrupar, separar/distribuir em grupos, ordenar, arrumar, catalogar, categorizar, etc.*).

**Não**: a LAI utiliza a palavra “classificação” como um *termo jurídico-normativo* – ‘classificar’ ***significa*** no âmbito da Lei nº 12.527/2011, ***isso sim***, ***praticar um certo ato administrativo de caráter decisório[[10]](#footnote-10)***.

É ***a este ato decisório, formalizado no Termo de Classificação de Informação – TCI*** que a LAI denomina ***classificação da informação***. Portanto, somente estará ***classificada*** a informação que ***tenha passado por esse procedimento***.

Nesse sentido, Mariana Paranhos Calderon[[11]](#footnote-11) refere o seguinte:

*“(...)* ***a decisão de classificação de uma informação deverá ser individualmente justificada*** *e conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos mínimos: I. assunto sobre o qual versa a informação; II. fundamento da classificação; III. Prazo de sigilo; IV. autoridade classificadora (artigo 28, Lei nº 12.527/2011). A decisão que trouxer aqueles elementos receberá o mesmo grau de sigilo da informação classificada (artigo 28, parágrafo único, LAI).*

***Ao detalhar as exigências da Lei de Acesso à Informação com relação à decisão classificado, o Decreto nº 7.724/2012 denominou o instrumento que a formaliza de ‘Termo de Classificação de Informação’ (TCI) e, em seu artigo 31 e seguintes, regulamentou os requisitos obrigatórios. Um modelo para a elaboração do TCI foi anexado ao final do Decreto nº 7.724/2012, tamanha a importância que essa formalidade representa*** *para a verificação dos prazos de classificação e autoridades classificadoras.” (g.n.)*

Na mesma linha de entendimento, leciona Juliano Heinen[[12]](#footnote-12):

*“(...)*

*Por oportuno, destaca-se que um dos princípios administrativos mais importantes a ser considerado nesse contexto será o* princípio da motivação. *Os procedimentos elencados pela lei que é tema desta obra devem ter como norte, especialmente, o dever de motivar. E isso fica ainda mais patente no tocante à classificação das informações.* ***Ressalta-se que tal classificação deverá ser, sempre, devidamente motivada e justificada****. O* ***ato*** *em questão deverá,* ***no mínimo, ter os seguintes elementos, todos eles dispostos no art. 28: assunto, fundamentação conforme critérios do art. 24 para aquela classificação, prazo da restrição do acesso, de acordo com os limites da mesma regra mencionada, e autoridade responsável pela classificação****.*

*(...)*

***O art. 28 da lei de acesso disciplina o conteúdo mínimo que a decisão administrativa deva ter****. São itens essenciais que devem ser respeitados pela autoridade (re)avaliadora das situações de sigilo de dados.* ***Em verdade, são elementos que normalmente constam em qualquer decisão administrativa****. Mesmo assim, a LAI preocupou-se com que a decisão administrativa fosse o mais transparente possível.*

*(...)*

*No âmbito da União, a classificação da informação gerará um documento específico, o* Termo de Classificação de Informação (TCI), *que deve seguir anexo à própria informação. Ficou estabelecido, assim, um verdadeiro* check list *que deve fazer parte desse específico termo. Salienta-se que todo o TCI deve ser encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações no prazo de trinta dias, contado da* ***decisão******de classificação*** *ou de ratificação. (...)” (g.n.)*

Daí que descabe a classificação de informações por atos administrativos *normativos* de caráter *genérico*, para *tipos ou categorias de documentos*. A decisão formalizada no TCI deve ser *individualizada* e emitida para *cada* informação ou conjunto de informações classificado – inclusive diante da necessidade da devida *motivação*, *concreta e adequada*, do ato de restrição do acesso[[13]](#footnote-13).

Quanto ao ***momento,*** a classificação da informação em algum grau de sigilo deve ser realizada, normalmente, no próprio momento em que a informação for produzida. Porém, a classificação **pode** ser realizada ***posteriormente***, ***se necessário***, pois *é possível que somente se identifique a imprescindibilidade de classificar a informação a partir de um pedido de acesso realizado por algum cidadão*. Assim dispõe a Súmula nº 03 da CMRI em âmbito federal: *“Observada a regularidade do ato administrativo classificatório, extingue-se o processo cujo objeto tenha sido classificado durante a fase de instrução processual, devendo o órgão fornecer ao interessado o respectivo Termo de Classificação de Informação, mediante obliteração do campo ‘Razões da Classificação’”[[14]](#footnote-14)*.

O ***procedimento*** para a *classificação*, portanto – que é do que cuida basicamente o Decreto Estadual nº 53.164/2016 –, passa por, uma vez verificada a *necessidade[[15]](#footnote-15)* de classificação da informação e identificada a respectiva *justificativa legal* nos incisos do art. 23 da LAI, caber à autoridade competente[[16]](#footnote-16) ***formalizar*** essa ***decisão*** em um ***documento específico***: o **Termo de Classificação de Informação – TCI**, que é o formulário no qual se registram, dentre outros dados:

I) o grau de sigilo (reservado, secreto ou ultrassecreto)[[17]](#footnote-17);

II) o tipo de documento (breve descrição do documento que está sendo classificado);

III) sua data de produção (este o termo inicial do prazo de restrição de acesso, e não a data de classificação);

IV) a categoria na qual se enquadra a informação;

V) o fundamento legal da classificação (incisos do art. 23 da LAI);

VI) suas razões motivadoras[[18]](#footnote-18);

VII) o prazo do sigilo[[19]](#footnote-19);

VIII) a data em que realizado o ato da classificação; e

IX) a identificação da autoridade classificadora, devendo ser assinado e anexado à informação – que estará, aí sim, devidamente *classificada*[[20]](#footnote-20).

Recomenda-se também, sobre esses pontos, por fim, a leitura do **Tutorial de Classificação de Informações**, produzido pela CMRI/RS, disponível no *link*: *http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*.

Feitas essas considerações iniciais, necessárias para o pleno e correto entendimento do que se passará a expor, passa-se à **análise propriamente dita dos TCIs** objeto de revisão por esta Comissão.

Pois bem. De início, **como questão prévia necessária**, observa-se que (à exceção de um, como adiante se explicitará) todos os TCIs submetidos à análise desta CMRI/RS **não** dizem respeito a informações **já protegidas como informações pessoais (arts. 31 da LAI e 2º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016)** ou **por sigilo legal (arts. 22 da LAI e 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016)**, ou seja, *para ter seu acesso restrito*, ***há necessidade*** do procedimento de *classificação* em algum grau de sigilo, como acima visto.

Visto isso, passa-se à análise *individualizada* da formalização de cada TCI apresentado, para melhor compreensão.

**1) 57 TCIs encaminhados pelo Ofício nº 029/2020-DCI/DISP/SSP (análise de 54 TCIs; pedido de esclarecimentos em 03 TCIs):**

Quanto ao **primeiro TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 002/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“11/01/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“14/01/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **segundo TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 007/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“11/01/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“17/01/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **terceiro TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 014/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“25/01/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“25/01/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **quarto TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 016/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“30/01/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“30/01/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **quinto TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 017/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“14/01/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“31/01/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **sexto TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 019/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“13/02/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“13/02/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **sétimo TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“PB 014-19 DIA-DISP-SSPRS”*, constando como **data de produção** *“15/03/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“15/03/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **oitavo TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“PB 015-19 DIA-DISP-SSPRS”*, constando como **data de produção** *“19/03/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“19/03/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **nono TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 026/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“12/03/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“12/03/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **décimo TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 027/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“12/03/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“12/03/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **décimo-primeiro TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 028/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“20/03/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“20/03/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **décimo-segundo TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 029/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“26/03/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“26/03/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **décimo-terceiro TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 030/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“27/03/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“27/03/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **décimo-quarto TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“PB 030-19 DIA-DISP-SSPRS”*, constando como **data de produção** *“24/04/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“24/04/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **décimo-quinto TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“PB 031-19 DIA-DISP-SSPRS”*, constando como **data de produção** *“24/04/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“24/04/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **décimo-sexto TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“PB 032-19 DIA-DISP-SSPRS”*, constando como **data de produção** *“24/04/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“24/04/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **décimo-sétimo TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“PB 033-19 DIA-DISP-SSPRS”*, constando como **data de produção** *“24/04/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“24/04/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **décimo-oitavo TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“PB 034-19 DIA-DISP-SSPRS”*, constando como **data de produção** *“24/04/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“24/04/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora[[21]](#footnote-21)**.

Quanto ao **décimo-nono TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“PB 035-19 DIA-DISP-SSPRS”*, constando como **data de produção** *“30/04/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“30/04/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **vigésimo TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 032/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“08/04/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“08/04/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Conforme exposto no relatório, com relação ao **vigésimo-primeiro TCI**, que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 033/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, e ao **vigésimo-segundo TCI**, que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 034/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, foram requeridos esclarecimentos adicionais ao órgão classificador (arts. 22, *caput* e parágrafo único, I, do RI/CMRI/RS e 5º, parágrafo único, I, da Resolução CMRI/RS nº 02/2018), a fim de subsidiar de modo apropriado a revisão de que tratam os arts. 22, II, do Decreto Estadual nº 49.111/2012 e 1º, II, do RI/CMRI/RS.

Quanto ao **vigésimo-terceiro TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 037/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“23/04/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“23/04/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **vigésimo-quarto TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 038/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“24/04/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“24/04/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Conforme exposto no relatório, com relação ao **vigésimo-quinto TCI**, que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“PB 042-19 DIA-DISP-SSPRS”*, foram requeridos esclarecimentos adicionais ao órgão classificador (arts. 22, *caput* e parágrafo único, I, do RI/CMRI/RS e 5º, parágrafo único, I, da Resolução CMRI/RS nº 02/2018), a fim de subsidiar de modo apropriado a revisão de que tratam os arts. 22, II, do Decreto Estadual nº 49.111/2012 e 1º, II, do RI/CMRI/RS.

Quanto ao **vigésimo-sexto TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“PB 043-19 DIA-DISP-SSPRS”*, constando como **data de produção** *“31/05/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“31/05/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **vigésimo-sétimo TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 039/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“05/05/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“06/05/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **vigésimo-oitavo TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 041/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“15/05/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“15/05/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **vigésimo-nono TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 042/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“20/05/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“20/05/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **trigésimo TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 044/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“23/05/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“30/05/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **trigésimo-primeiro TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 045/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“30/05/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“30/05/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **trigésimo-segundo TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RT 064-19 DOp-DISP-SSPRS”*, constando como **data de produção** *“31/05/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“12/08/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **trigésimo-terceiro TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“PB 045-19 DIA-DISP-SSPRS”*, constando como **data de produção** *“10/06/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“10/06/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **trigésimo-quarto TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“PB 047-19 DIA-DISP-SSPRS”*, constando como **data de produção** *“14/06/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“14/06/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **trigésimo-quinto TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 043/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“10/06/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“10/06/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **trigésimo-sexto TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 046/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“03/06/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“03/06/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **trigésimo-sétimo TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 047/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“04/06/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“04/06/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **trigésimo-oitavo TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 048/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“10/06/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“10/06/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **trigésimo-nono TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 049/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“11/06/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“11/06/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **quadragésimo TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 050/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“21/06/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“21/06/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **quadragésimo-primeiro TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 051/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“25/06/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“25/06/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **quadragésimo-segundo TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 052/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“28/06/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“28/06/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **quadragésimo-terceiro TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 053/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“01/07/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“01/07/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **quadragésimo-quarto TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 054/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“02/07/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“02/07/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **quadragésimo-quinto TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 055/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“17/07/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“17/07/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **quadragésimo-sexto TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 056/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“18/07/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“18/07/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **quadragésimo-sétimo TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 057/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“19/07/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“19/07/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **quadragésimo-oitavo TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 058/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“17/07/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“29/07/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **quadragésimo-nono TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 059/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“22/07/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“22/07/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **quinquagésimo TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 060/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“29/07/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“29/07/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **quinquagésimo-primeiro TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 064/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“20/08/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“20/08/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **quinquagésimo-segundo TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 065/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“23/08/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“23/08/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **quinquagésimo-terceiro TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 066/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“26/08/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“26/08/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **quinquagésimo-quarto TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 068/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“30/08/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“30/08/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **quinquagésimo-quinto TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 067/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“04/10/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“04/10/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **quinquagésimo-sexto TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 070/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“05/11/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“05/11/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **quinquagésimo-sétimo TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 072/2019 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“19/12/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“10/01/2020”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Conclui-se que, além de se tratarem de hipóteses, de fato, passíveis de classificação em algum grau de sigilo, inexistem defeitos *formais* quanto ao preenchimento dos diversos campos dos TCIs, sendo a classificação feita de forma específica para determinado conjunto de informações.

Ante o exposto, conclui-se que os Termos de Classificação de Informação - TCIs encaminhados pela SSP restam hígidos e corretamente preenchidos e fundamentados, enquadrando-se devidamente em hipóteses de classificação, nos termos do art. 2º, *caput*, do Decreto Estadual nº 53.164/2016.

**2) 2 TCIs encaminhados pelo PROA nº 20/1200-0000532-0, contendo o Ofício nº 039/2020-DCI/DISP/SSP:**

Quanto ao **primeiro TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 018/2020 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“19/03/2020”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como *“05”*, que corresponde a *“Defesa e Segurança”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“19/03/2020”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Conclui-se que, além de se tratar de hipótese, de fato, passível de classificação em algum grau de sigilo, inexistem defeitos *formais* quanto ao preenchimento dos diversos campos do TCI, sendo a classificação feita de forma específica para determinado conjunto de informações.

Ante o exposto, conclui-se que o Termo de Classificação de Informação - TCI encaminhado pela SSP resta hígido e corretamente preenchido e fundamentado, enquadrando-se devidamente em hipótese de classificação, nos termos do art. 2º, *caput*, do Decreto Estadual nº 53.164/2016.

Quanto ao **segundo TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 019/2020 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“19/03/2020”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificariam a restrição de acesso no caso. A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como como *“05”*, que corresponde a *“Defesa e Segurança”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“20/03/2020”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Todavia, *in casu*, **como questão prévia necessária**, observa-se que o TCI submetido à análise desta CMRI/RS diz respeito a informações **já protegidas por sigilo legal (arts. 22 da LAI e 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016)**, por se referirem a relatório de auditoria do Sistema de Consultas Integradas, em consonância com o art. 325 do Código Penal e com a Portaria/SSP nº 274/2016 (como esta CMRI/RS já teve a oportunidade de afirmar na Decisão nº 12/21[[22]](#footnote-22)), ou seja, *não há necessidade* do procedimento de *classificação* em algum grau de sigilo, como acima visto.

Conclui-se, portanto, que, embora inexistam defeitos *formais* quanto ao preenchimento dos diversos campos do TCI, o documento que se pretendeu classificar diz respeito a informações que já são resguardadas por *sigilo legal*, o que *independe* de classificação de sigilo no âmbito da Lei de Acesso à Informação.

**3) TCI encaminhado pelo PROA nº 20/1200-0000961-0, contendo o Ofício nº 086/2020-DCI/DISP/SSP:**

Quanto ao **TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 096/2020 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“15/07/2020”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“15/07/2020”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Conclui-se que, além de se tratar de hipótese, de fato, passível de classificação em algum grau de sigilo, inexistem defeitos *formais* quanto ao preenchimento dos diversos campos do TCI, sendo a classificação feita de forma específica para determinado conjunto de informações.

Ante o exposto, conclui-se que o Termo de Classificação de Informação - TCI encaminhado pela SSP resta hígido e corretamente preenchido e fundamentado, enquadrando-se devidamente em hipótese de classificação, nos termos do art. 2º, *caput*, do Decreto Estadual nº 53.164/2016.

**4) 2 TCIs encaminhados pelo PROA nº 20/1200-0001082-0, contendo o Ofício nº 100/2020-DCI/DISP/SSP:**

Quanto ao **primeiro TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 136/2020 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“31/08/2020”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“31/08/2020”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **segundo TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 108/2020 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“06/08/2020”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“06/08/2020”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Conclui-se que, além de se tratarem de hipóteses, de fato, passíveis de classificação em algum grau de sigilo, inexistem defeitos *formais* quanto ao preenchimento dos diversos campos dos TCIs, sendo a classificação feita de forma específica para determinado conjunto de informações.

Ante o exposto, conclui-se que os Termos de Classificação de Informação - TCIs encaminhados pela SSP restam hígidos e corretamente preenchidos e fundamentados, enquadrando-se devidamente em hipótese de classificação, nos termos do art. 2º, *caput*, do Decreto Estadual nº 53.164/2016.

**5) TCI encaminhado pelo PROA nº 20/1200-0001564-4, contendo o Ofício nº 124/2020-DCI/DISP/SSP:**

Quanto ao **TCI**, verifica-se que classificou em **grau** secreto o **tipo de documento** denominado *“Plano de Segurança Orgânica – Anexo Único da Portaria 091/2020”*, constando como **data de produção** *“24/09/2020”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“15 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso II, da LAI, que na hipótese de grau secreto estabelece prazo máximo de 15 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“24/09/2020”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Conclui-se que, além de se tratar de hipótese, de fato, passível de classificação em algum grau de sigilo, inexistem defeitos *formais* quanto ao preenchimento dos diversos campos do TCI, sendo a classificação feita de forma específica para determinado conjunto de informações.

Ante o exposto, conclui-se que o Termo de Classificação de Informação - TCI encaminhado pela SSP resta hígido e corretamente preenchido e fundamentado, enquadrando-se devidamente em hipótese de classificação, nos termos do art. 2º, *caput*, do Decreto Estadual nº 53.164/2016.

**6) TCI encaminhado pelo PROA nº 20/0801-0002540-1:**

Quanto ao **TCI**, verifica-se que classificou em **grau** ultrassecreto o **tipo de documento** denominado *“Resposta à Demanda nº 26.283 da LAI (Lei de Acesso à Informação) e informações para veiculação/divulgação externa”*, constando como **data de produção** *“16/07/2020”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“25 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso I, da LAI, que na hipótese de grau ultrassecreto estabelece prazo máximo de 25 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (arts. 23, incisos III, VII e VIII, da LAI e 5º e Anexo Único da Portaria/SSP nº 127/2019), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“26/11/2020”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Conclui-se que, além de se tratar de hipótese, de fato, passível de classificação em algum grau de sigilo, inexistem defeitos *formais* quanto ao preenchimento dos diversos campos do TCI, sendo a classificação feita de forma específica para determinado conjunto de informações.

Ante o exposto, conclui-se que o Termo de Classificação de Informação - TCI encaminhado pela SSP resta hígido e corretamente preenchido e fundamentado, enquadrando-se devidamente em hipótese de classificação, nos termos do art. 2º, *caput*, do Decreto Estadual nº 53.164/2016.

**7) TCI encaminhado pelo PROA nº 20/0801-0002747-1:**

Quanto ao **TCI**, verifica-se que classificou em **grau** secreto o **tipo de documento** denominado *“Resposta à Demanda nº 23.266 da LAI (Lei de Acesso à Informação) e informações para veiculação/divulgação externa”*, constando como **data de produção** *“13/08/2019”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“15 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso II, da LAI, que na hipótese de grau secreto estabelece prazo máximo de 15 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (arts. 23, incisos III, VII e VIII, da LAI e 4º e Anexo Único da Portaria/SSP nº 127/2019), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“13/09/2019”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Conclui-se que, além de se tratar de hipótese, de fato, passível de classificação em algum grau de sigilo, inexistem defeitos *formais* quanto ao preenchimento dos diversos campos do TCI, sendo a classificação feita de forma específica para determinado conjunto de informações.

Ante o exposto, conclui-se que o Termo de Classificação de Informação - TCI encaminhado pela SSP resta hígido e corretamente preenchido e fundamentado, enquadrando-se devidamente em hipótese de classificação, nos termos do art. 2º, *caput*, do Decreto Estadual nº 53.164/2016.

**8) 2 TCIs encaminhados pelo Ofício nº 140/2021-DCI/DISP/SSP:**

Quanto ao **primeiro TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 268/2021 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“22/11/2021”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“22/11/2021”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Quanto ao **segundo TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 276/2021 DCI/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“06/12/2021”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“06/12/2021”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Conclui-se que, além de se tratarem de hipóteses, de fato, passíveis de classificação em algum grau de sigilo, inexistem defeitos *formais* quanto ao preenchimento dos diversos campos dos TCIs, sendo a classificação feita de forma específica para determinado conjunto de informações.

Ante o exposto, conclui-se que os Termos de Classificação de Informação - TCIs encaminhados pela SSP restam hígidos e corretamente preenchidos e fundamentados, enquadrando-se devidamente em hipótese de classificação, nos termos do art. 2º, *caput*, do Decreto Estadual nº 53.164/2016.

**9) TCI encaminhado pelo Ofício nº 016/2022-DCI/DISP/SSP:**

Quanto ao **TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 005/2022 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“26/01/2022”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“26/01/2022”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Conclui-se que, além de se tratar de hipótese, de fato, passível de classificação em algum grau de sigilo, inexistem defeitos *formais* quanto ao preenchimento dos diversos campos do TCI, sendo a classificação feita de forma específica para determinado conjunto de informações.

Ante o exposto, conclui-se que o Termo de Classificação de Informação - TCI encaminhado pela SSP resta hígido e corretamente preenchido e fundamentado, enquadrando-se devidamente em hipótese de classificação, nos termos do art. 2º, *caput*, do Decreto Estadual nº 53.164/2016.

**10) TCI encaminhado pelo PROA nº 22/1200-0001082-1 (Ofício nº 086/2022-DCI/DISP/SSP):**

Quanto ao **TCI**, verifica-se que classificou em **grau** reservado o **tipo de documento** denominado *“RELINT nº 113/2022 DIA/DISP/SSP/RS”*, constando como **data de produção** *“26/08/2022”*. Houve indicação do **prazo** de restrição de acesso (*“5 anos”,* de acordo com o art. 24, § 1º, inciso III, da LAI, que na hipótese de grau reservado estabelece prazo máximo de 05 anos). Foi informado o **fundamento legal** para a classificação (art. 23, incisos III e VIII, da LAI), apontando as **razões** que justificam a restrição de acesso no caso, que foram discutidas nesta sessão e deixam de ser aqui mencionadas por gozarem do mesmo grau de sigilo da informação em si (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016). A **categoria** possui correspondência com a tabela de códigos numéricos orientada no anexo II do Tutorial de Classificação de Informações disponível no *link*: [*http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes*](http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes), sendo apontada como “Defesa e Segurança”*,* que corresponde ao código *“05”*. Além disso, também há especificação da **data da classificação** (*“29/08/2022”*), e foram corretamente indicados o **órgão/entidade** e a **autoridade classificadora**.

Conclui-se que, além de se tratar de hipótese, de fato, passível de classificação em algum grau de sigilo, inexistem defeitos *formais* quanto ao preenchimento dos diversos campos do TCI, sendo a classificação feita de forma específica para determinado conjunto de informações.

Ante o exposto, conclui-se que o Termo de Classificação de Informação - TCI encaminhado pela SSP resta hígido e corretamente preenchido e fundamentado, enquadrando-se devidamente em hipótese de classificação, nos termos do art. 2º, *caput*, do Decreto Estadual nº 53.164/2016.

Assim, o voto vai no sentido de MANTER A CLASSIFICAÇÃO das informações consignadas em 65 dos TCIs encaminhados pela Secretaria da Segurança Pública, e REVISAR A CLASSIFICAÇÃO, entendendo pela DESCLASSIFICAÇÃO das informações consignadas, em 01 TCI, tudo de acordo com o art. 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 51.111/2014 (Regimento Interno desta Comissão), nos termos anteriormente expostos.

**DECISÃO: À unanimidade, a decisão é de MANTER A CLASSIFICAÇÃO das informações consignadas em 65 dos TCIs encaminhados pela Secretaria da Segurança Pública, e REVISAR A CLASSIFICAÇÃO, entendendo pela DESCLASSIFICAÇÃO das informações consignadas, em 01 TCI, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 51.111/2014 (Regimento Interno desta Comissão).**

1. Em relação a 03 TCIs, foram requeridos, de modo prévio, esclarecimentos adicionais ao órgão classificador (arts. 22, *caput* e parágrafo único, I, do RI/CMRI/RS e 5º, parágrafo único, I, da Resolução CMRI/RS nº 02/2018), a fim de subsidiar de modo apropriado a revisão de que tratam os arts. 22, II, do Decreto Estadual nº 49.111/2012 e 1º, II, do RI/CMRI/RS. [↑](#footnote-ref-1)
2. Base legal:

   **LAI**:

   *“Art. 31. O tratamento das informações* ***pessoais*** *deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.*

   *§ 1º As informações* ***pessoais****, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:*

   *I - terão seu* ***acesso restrito****, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e*

   *(...)” (g.n.)*

   **Decreto Estadual nº 49.111/2012**:

   *“Art. 10. A* ***recusa de acesso*** *de que trata o inciso II do § 1º do art. 9º deste Decreto, de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, poderá se dar quando:*

   *(...)*

   *II - se tratar de solicitação referente a informações* ***pessoais*** *relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como aquelas que puserem em risco as liberdades e garantias individuais;*

   *(...)” (g.n.)*

   **Decreto Estadual nº 53.164/2016**:

   *“Art. 2º As informações, quando consideradas sigilosas e não se enquadrem como hipóteses de sigilo legal ou de informação* ***pessoal****, classificam-se nos graus de ultrassecreto, secreto e reservado, consoante arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 12.527/2011 e 11 do Decreto nº 49.111/2012.*

   *§ 1º São informações* ***pessoais*** *as que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa, bem como aquelas que puserem em risco as liberdades e garantias individuais.*

   *§ 2º As informações* ***pessoais*** *terão seu* ***acesso restrito****, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, nos termos do art. 16 do Decreto nº 49.111/2012.*

   *(...)” (g.n.)* [↑](#footnote-ref-2)
3. Base legal:

   **LAI**:

   *“Art. 22. O disposto nesta Lei não exclui as demais* ***hipóteses legais de sigilo*** *e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.” (g.n.)*

   **Decreto Estadual nº 49.111/2012**:

   *“Art. 10. A recusa de acesso de que trata o inciso II do § 1º do art. 9º deste Decreto, de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, poderá se dar quando:*

   *(...)*

   *III – se tratar das demais* ***hipóteses legais de sigilo****, segredo de justiça, segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público; e*

   *(...)” (g.n.)*

   **Decreto Estadual nº 53.164/2016**:

   *“Art. 2º As informações, quando consideradas sigilosas e não se enquadrem como* ***hipóteses de sigilo legal*** *ou de informação pessoal, classificam-se nos graus de ultrassecreto, secreto e reservado, consoante arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 12.527/2011 e 11 do Decreto nº 49.111/2012.*

   *(...)*

   *§ 3º São hipóteses de* ***sigilo legal****, dentre outras* ***previstas em legislação específica****, os sigilos fiscal, bancário, comercial, profissional, o relacionado a operações e serviços no mercado de capitais, o segredo de justiça e o segredo industrial.*

   *§ 4º As informações resguardadas por* ***sigilo legal*** *terão seu* ***acesso restrito****, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo estabelecido na legislação específica, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem.” (g.n.)* [↑](#footnote-ref-3)
4. Base legal:

   **LAI**:

   *Art. 23. São consideradas* ***imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado*** *e, portanto,* ***passíveis de classificação*** *as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:*

   *I – pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;*

   *II – prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;*

   *III – pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;*

   *IV – oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;*

   *V – prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;*

   *VI – prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;*

   *VII – pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou*

   *VIII – comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.” (g.n.)*

   **Decreto Estadual nº 49.111/2012**:

   *“Art. 10. A* ***recusa de acesso*** *de que trata o inciso II do § 1º do art. 9º deste Decreto, de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, poderá se dar quando:*

   *I - a informação oriunda dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual* ***foi classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada****;*

   *(...)” (g.n.)*

   **Decreto Estadual nº 53.164/2016**:

   *“Art. 2º As informações,* ***quando consideradas sigilosas*** *e* **não** *se enquadrem como hipóteses de sigilo legal ou de informação pessoal,* ***classificam-se nos graus de ultrassecreto, secreto e reservado****, consoante arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 12.527/2011 e 11 do Decreto nº 49.111/2012.” (g.n.)* [↑](#footnote-ref-4)
5. Conforme Alexandre de Moraes (*in Direito Constitucional*, 21ª ed., São Paulo: Atlas, 2007): *“A* ***intimidade*** *relaciona-se às relações subjetivas e de trato íntimo da pessoa, suas relações familiares e de amizade.* ***Vida privada*** *envolve todos os demais relacionamentos humanos, inclusive os objetivos, tais como relações comerciais, de trabalho, de estudo”.* [↑](#footnote-ref-5)
6. A honra, de acordo com José Afonso da Silva (*in Curso de direito Constitucional Positivo*, 24ª ed., São Paulo: Malheiros, 2005), *“é o conjunto de qualidades que caracterizam a dignidade da pessoa, o respeito dos concidadãos, o bom nome, a reputação. É direito fundamental da pessoa resguardar essas qualidades. (...)”*

   Como se extrai de Uadi Lammêgo Bulos (*in Constituição Federal Anotada*, 4ª ed., São Paulo: Saraiva, 2002), o conceito de honra se relaciona com o de imagem, quando entendida imagem no sentido social ou moral. [↑](#footnote-ref-6)
7. A imagem (física), por sua vez, caracteriza-se, conforme Sergio Cavalieri Filho (*in Programa de Responsabilidade Civil*, Rio de Janeiro: Malheiros, 1999), como *“um conjunto de traços e caracteres que distinguem e individualizam uma pessoa no meio social”.* Assim, a imagem é um dos atributos da personalidade, que confere, com maior força, caráter individual ao ser humano. Consiste na tutela do aspecto físico, como o ser humano é perceptível visivelmente. [↑](#footnote-ref-7)
8. *Direito Constitucional*, Tomo II. Salvador: Juspodivm, 2012, p. 41. [↑](#footnote-ref-8)
9. Sigilo de dados: O direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado, *in Revista da Faculdade de Direito*, 1993, v. n. 88, pp. 449-450. [↑](#footnote-ref-9)
10. Hely Lopes Meirelles classifica os atos administrativos *normativos, ordinatórios, negociais, enunciativos* e *punitivos.* Dentro dos *ordinatórios,* destaca os *despachos,* que são *“decisões que as autoridades executivas (ou legislativas e judiciárias, em funções administrativas) proferem em papéis, requerimentos e processos sujeitos à sua apreciação. Tais despachos não se confundem com as decisões judiciais, que são as que os juízes e tribunais do Poder Judiciário proferem no exercício da jurisdição que lhes é conferida pela Soberania Nacional. O despacho administrativo, embora tenha forma e conteúdo jurisdicional, não deixa de ser um ato administrativo, como qualquer outro emanado do Executivo”* (*in Direito Administrativo Brasileiro,* 29ª ed., São Paulo: Malheiros, 2004, p. 183). [↑](#footnote-ref-10)
11. CALDERON, Mariana Paranhos. *Lei de Acesso à Informação e seu impacto na atividade de Inteligência*, 1ª ed., Campinas: Millennium, 2014, p. 54. [↑](#footnote-ref-11)
12. HEINEN, Juliano. *Comentários à Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011,* Belo Horizonte: Fórum, 2014, pp. 224 e 234-235. [↑](#footnote-ref-12)
13. Sobre motivo e motivação (exteriorização dos motivos) do ato administrativo, leciona Gustavo Santanna (*Direito Administrativo,* Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2009, p.62): *“É o pressuposto fático e jurídico que serve de fundamento para o ato. São as razões de fato e de direito que embasam a prática do ato administrativo. Por exemplo, na concessão da licença maternidade, o motivo é a gravidez da mulher.”* [↑](#footnote-ref-13)
14. *“****Justificativa***

    *Esta súmula trata dos efeitos da mudança essencial de circunstâncias decorrente da classificação da informação no curso do processo administrativo de acesso à informação. A classificação regular da informação constitui fato superveniente, cujo mérito não pode ser objeto de avaliação no curso do processo de acesso à informação. Em decorrência disso, deve o processo ser extinto, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999, de aplicação subsidiária ao Decreto nº 7.724/2012, por força de seu art. 75, a fim de que o interessado possa ingressar com pedido específico de desclassificação de informação, que segue rito próprio.*

    *É dever dos órgãos cumprir os requisitos formais e materiais para a regular classificação da informação, conforme previstos pelo Decreto nº 7.724, de 2012. Nesse sentido, se, no curso da instrução processual, a informação for irregularmente classificada, pode a CGU ou a CMRI solicitar que o órgão ou a entidade sane a irregularidade, sob pena de anulação do ato classificatório e disponibilização da informação solicitada, conforme expressado nos autos do processo nº 59900.000286/2012-74.*

    *Tal entendimento foi expresso na Decisão 225/2014 (ref. Proc. nº 23480.034646/2013-63), na qual a CMRI, acompanhando a posição da CGU, decidiu pelo não conhecimento de recurso interposto contra decisão que extinguia processo em razão de classificação superveniente, no curso da instrução.”* [↑](#footnote-ref-14)
15. Como antes dito, uma vez verificado se a informação *já* ***não*** *é protegida* por *outras* formas (ou seja, se não é informação *pessoal* ou *sigilosa protegida por legislação específica*), bem como se ***é*** *imprescindível* à *segurança da sociedade* ou *do Estado*, encaixando-se em *alguma* das hipóteses dos incisos do art. 23 da LAI. [↑](#footnote-ref-15)
16. Conforme definido no art. 13 do Decreto Estadual nº 49.111/2012. Tais autoridades poderão decidir sobre a classificação (ou sobre a desclassificação ou reavaliação de informações já classificadas) *com ou sem* o *auxílio* da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos – CPADS, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 53.164/2016.

    No *Tutorial de Classificação de Informações*, produzido pela CMRI/RS, disponível no link: *http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/tutorial-de-classificacao-de-informacoes,* consta didática tabela com as autoridades competentes, conforme o grau de sigilo:

     [↑](#footnote-ref-16)
17. Importante registrar que, para a *opção* *discricionária* da Administração pela classificação da informação em *algum* grau de sigilo previsto no art. 24, *caput,* da LAI, bem como para a determinação do prazo *efetivo* (salientando-se que os prazos definidos no art. 24, § 1º, da LAI são os *máximos*, ou seja, a decisão de classificação *pode* fixar prazos *menores*), deve-se observar na *motivação* do ato qual é o interesse público no resguardo da informação, utilizando-se o critério menos restritivo possível, considerando a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado e o prazo máximo da restrição de acesso, ou do evento que defina o seu termo final (art. 24, § 5º, da LAI). [↑](#footnote-ref-17)
18. Devendo demonstrar *como*, *de que forma*, a informação se enquadra na hipótese legal de algum dos incisos do art. 23 da LAI, bem como os demais critérios referidos na nota acima, determinantes da *opção* administrativa por *determinado* *grau* de sigilo e por *determinado* *prazo* de restrição de acesso da informação. [↑](#footnote-ref-18)
19. Vide notas 16 e 17 acima. [↑](#footnote-ref-19)
20. Deve ser enviada, ainda, cópia do TCI à CMRI/RS, no prazo de trinta dias, para fins de reavaliação, conforme arts. 9º do Decreto Estadual nº 53.164/2016 e 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 51.111/2015 (RI da CMRI/RS). [↑](#footnote-ref-20)
21. Com relação ao décimo-quarto ao décimo-oitavo TCIs, registre-se que mais se justificam quando analisados em conjunto com o quadragésimo-oitavo TCI, como se verá adiante. [↑](#footnote-ref-21)
22. Com a seguinte ementa:

    **“RECURSO. Pedido de Acesso à Informação. Sistemas de Segurança Pública. Tratamento de dados pessoais realizados exclusivamente para fins de segurança pública (art. 4º inc. III, Lei Federal nº13.709/2018). Informações de auditoria sobre o Sistema de Consultas Integradas protegida por sigilo legal (arts. 22 da LAI, 325 do Código Penal e 46 da Portaria/SSP nº 274/2016). RECURSO DESPROVIDO.” (g.n.)** [↑](#footnote-ref-22)